

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

MODALIDADE: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Órgão Licitante:	Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná - CONGRAPAR
Local de Realização:	Http:// www.bllcompras.org.br
Endereço:	Avenida Ana Rocha de Oliveira, nº 548, Centro, CEP. 15.770-000, na Cidade de Três Fronteiras, Estado de São Paulo.
Data e Horário da Sessão:	05/11/2026 Às 8h00min
Informações:	(17) 99677-4545 E-Mail: congrapar@gmail.com
Disponibilização do Edital	www.congrapar.com.br
Critério de Julgamento	Menor Preço Global no Lote Único
Participação	Ampla
Tipo	Aberto - Com Inversão de Fases
Valor Estimado	R\$ 1.884.127,04
Publicação	Edital Publicado no Diário Oficial do CONGRAPAR, Site da Plataforma Digital BLL, PNCP, Site Oficial www.congrapar.com.br .

COMUNICADO AOS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO DA CERTAME LICITATÓRIO

O Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná - CONGRAPAR, vem mui respeitosamente, trazer ao conhecimento de todos, que não hesitará em penalizar os licitantes que descumprirem o pactuado neste edital conforme artigo 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais leis pertinentes. Eventual inobservância das regras legais, o Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná - CONGRAPAR, se pronunciará com clareza e precisão quanto às suas decisões de aplicar multas, suspender e impedir proponentes de participarem de certames licitatórios. Desta feita, no intuito de evitar transtornos, solicitamos aos licitantes interessados que apresentem adequadamente a documentação relativa à habilitação e proposta de preços, firmando lances de forma consciente, séria, concisa, firme, concreta e exequível. Os licitantes deverão entregar o objeto em conformidade com o prazo, preços, padrões de qualidades exigidos no edital e leis pertinentes. Por fim, salientamos que pedidos de recomposição ou realinhamento de preços são exceções à regra, aplicáveis exclusivamente em situações especiais, e somente serão deferidos se estiverem em total consonância com a lei.

Sistema de Registro de Preços - Inversão de Fases
Data e hora de início do recebimento das propostas: Dia 22/10/2026 às 08 horas e 00 minutos.
Data e hora final do recebimento das propostas: Dia 05/11/2026 às 08 horas e 00 minutos.
Data e hora limite para impugnação: Dia 30/10/2026 às 23 horas e 59 minutos.
Data e hora de abertura de início da Sessão Pública: Dia 05/11/2026 às 09 horas
Início da etapa de análise dos documentos de habilitação: 09h:00min do dia 05 de novembro de 2026.
Início da etapa de lances: Conforme andamento da sessão

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa, visando o “Registro de Preços na Forma de Licitação Compartilhada para Contratação de Empresa Especializada em Ozonização Ambiental e Veicular, visando a desinfecção de espaços públicos e ambientes, com o intuito de prevenção contra doenças infectocontagiosas, pandemias e demais surtos de doenças, com fornecimento de equipamentos, mão de obra e utilização de produtos sanitizantes da mais alta qualidade e aprovados pelos órgãos reguladores, para os Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao CONGRAPAR - Consórcio Intermunicipal dos Rios Grande e Paraná, por tempo determinado, na condição de órgão participante, de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência (TR), constantes do Anexo I do presente edital.

1.2. A licitação será julgada em **MENOR PREÇO GLOBAL NO LOTE ÚNICO**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, limitados ao valor máximo de cada lote estimado.

2. DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, caso se trate de Registro de Preço;

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**;

2.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO ORGÃO GERENCIADOR PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

3.1. **Órgão Gerenciador: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL RIO GRANDE E PARANÁ - CONGRAPAR.**

3.2. Após a publicação do procedimento público de intenção de registro de preços, houve a manifestação dos Municípios, citados abaixo:

3.3. **Órgão(s) Participante(s):**

MUNICÍPIOS CONCORCIADOS	
01	Aparecida D'Oeste
02	Aspásia
03	Dirce Reis
04	Dolcinópolis
05	Mesópolis
06	Palmeira D'Oeste
07	Paranapuã
08	Populina
09	Rubinéia
10	Santa Albertina
11	Santa Clara D'Oeste
12	Santa Fé do Sul
13	Santa Salete
14	Santana da Ponte Pensa
15	São Francisco
16	Três Fronteiras
17	Turmalina
18	Vitória Brasil

3.4. O(s) município(s) que se encontram destacados na planilha acima, são considerados participantes, nos termos de autorização expressa, previsto no Protocolo de Intenções do consórcio, no qual nos termos do edital, irão decorrer contratos administrativos direto com a empresa detentora da ATA DE REGISTRO, tendo sua demanda encaminhada através da “**intenção de registro**”, conforme documentos em anexo ao processo.

3.5. Será facultado aos órgãos ou entidades não participantes a utilização desta ata de Registro de Preço nos termos do artigo 86, §2º, §3º e §4º, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas vigentes.

3.6. Fica a cargo do Presidente do Consórcio, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços, observados os critérios previstos no estatuto do consórcio.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. O presente procedimento licitatório será realizado em Sessão Pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases por meio da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>);

4.2. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por **empreitada por “Menor Preço Global no Lote Único”**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

4.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Clara D’Oeste (SP), devidamente nomeado para condução do processo, tendo por base a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL;

4.4. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, bem como as demais normas que regem a sua atividade (art. 5º, XIII e art. 170, da CF) e apresentarem toda a documentação exigida no respectivo cadastramento no sistema eletrônico de licitações adotado (Bolsa de Licitações e Leilões - BLL);

4.5. Estão **impedidas de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas** que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

4.5.1. Que estejam cumprindo **penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar** com os Municípios consorciados (Súmula 51 - TCE-SP);

4.5.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

4.5.3. Autor do Anteprojeto, do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.5.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 4.7. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 4.8. O participante deverá estar credenciado, de forma direta ou por meio de empresas associadas, na Bolsa de Licitações e Leilões - BLL para o recebimento das propostas;
- 4.9. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste processo licitatório deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;
- 4.10. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CONGRAPAR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.11. Os interessados deverão credenciar seus representantes para fins de formulação de lances de preços e demais atos/operações no sistema;
- 4.12. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 4.13. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 4.14. **O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.** O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 4.15. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.16. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o seu respectivo regulamento operacional; e
- 4.17. O licitante deverá declarar, ainda, de forma expressa, no sistema eletrônico, a sua condição de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Equiparada, se for o caso, sem se identificar.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O Pregão Eletrônico é o nível básico do registro cadastral na **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA "Pregão", em sua FORMA ELETRÔNICA;
- 5.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio <https://www.bll.org.br/>;
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação;
- 5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA FORMA DE CRITÉRIOS PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO

- 6.1. A licitação será processada em 02 (duas) fases distintas: **HABILITAÇÃO e PREÇO**;

6.2. NA 1ª FASE SERÃO CONFERIDOS INICIALMENTE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO REFERIDO CERTAME;

6.3. Considerando o Artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 que permite a inversão das fases, desde que justificada no processo licitatório e os princípios da Eficiência e da Economicidade (Art. 5º, Lei 14.133/2021) que fundamentam a opção pela inversão sempre que houver benefícios administrativos ressalta-se que o sistema de inversão de fases adotado nesse processo traz a condição eficiente e necessária de disputa para apenas os concorrentes aptos a executar o processo da contratação. A habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos. Essa adoção de inversão das fases não causa prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o Termo de Referência estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por Planilhas de Composição de Custos definidos pela legislação trabalhista, tributária e previdenciária. Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução;

6.4. Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas. Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais “aventureiros” que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços; e

6.5. A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço mais realista e alinhado com as reais demandas e exigências do Poder Executivo, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade do serviço.

7. DA PROPOSTA

7.1. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da Sessão Pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado;

7.2. A licitante deverá consignar no sistema eletrônico, de forma expressa, os valores unitário e global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

7.3. Valor unitário e total para cada item do Lote Único, em moeda corrente nacional;

7.3.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

7.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas planilhas referenciais que compõem o processo licitatório e encontram-se anexas a este Edital;

7.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes;

7.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59, da Lei nº 14.133/2021;

7.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da Sessão Pública de Lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a Sessão Pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://https://www.bll.org.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura;

7.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta;

7.14. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

7.14.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.14.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

7.15. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances; e

7.16. Ao contar da data de apresentação por meio da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, as propostas terão validade de, no mínimo **60 (sessenta) dias**.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A abertura da Sessão Pública deste procedimento licitatório, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>);

8.2. Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico; e

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregoeiro, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Após a conclusão da etapa de análise dos documentos de habilitação, será aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance;

9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **Menor Preço Global no Lote Único**;

9.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema;

9.3. Durante o transcurso da Sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante;

9.4. Cada participante deverá observar o intervalo mínimo de **R\$ 10,00 (dez reais)** de diferença entre seus próprios lances, sob pena de serem desconsiderados automaticamente pela plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL;

9.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

9.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

9.8. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

9.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública será suspensa sendo reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

9.10. Será adotado, para o envio de lances neste procedimento licitatório, o modo de disputa **ABERTO**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos;

9.10.1. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa;

9.10.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários; e

9.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a Sessão Pública será automaticamente encerrada e o sistema ordenará e divulgará os lances.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, e houver proposta de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, essa terá o direito previsto na Lei nº 123/2006;

10.2. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

10.2.1. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE

11.1. O participante melhor classificado deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida, em arquivo único, **no prazo de 03 (três) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>);

11.2. A proposta de preço deverá conter, ainda, os seguintes documentos:

11.2.1. As especificações detalhadas do objeto ofertado e indicação dos preços unitários e total para a quantidade estimada, incluindo todos os tributos, tarifas, frete e demais encargos;

11.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto;

11.3.1. Será desclassificada a proposta que:

11.3.1.1. Contiver vícios insanáveis;

11.3.1.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

11.3.1.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

11.3.1.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

11.3.1.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desse Pregão Eletrônico; e

11.3.1.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. SERÃO ANALISADOS E CONFERIDOS TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME, ANTES DA ABERTURA DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTPS://BLL.ORG.BR/](https://bll.org.br/):

12.1.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

12.1.3. O participante deverá anexar antecipadamente na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>), os documentos abaixo discriminados:

12.2. - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores,** tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

12.3. - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidões de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual (relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, inscritos em dívida ativa) e Fazenda Municipal (mobiliária);

12.4. – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

A qualificação econômico-financeira terá por finalidade demonstrar a aptidão do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, devendo as exigências observar critérios objetivos, proporcionais e compatíveis com a natureza e o vulto do objeto.

A qualificação econômico-financeira terá por finalidade demonstrar a aptidão do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, devendo as exigências observar critérios objetivos, proporcionais e compatíveis com a natureza e o vulto do objeto.

A) - O balanço será aferido através dos seguintes índices:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Resultado > ou = 1

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Resultado > ou = 1

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Resultado > ou = 1

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

Resultado < ou = 1

- **LEGENDA:**

LG = Liquidez Geral

SG = Solvência Geral

LC = Liquidez Corrente

IE = Índice de endividamento

B) Comprovação de possuir **Capital Social mínimo** equivalente a **até 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

12.5. - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

a) - Apresentação de Certidão ou Atestados de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado por execução de serviço de características semelhantes a este processo, da seguinte forma:

➤ **DOCUMENTOS TÉCNICOS E DE CAPACITAÇÃO**

A- Comprovação do responsável técnico habilitado (engenheiro químico), incluindo ART ou RRT, conforme legislação vigente;

B- Certificações ou treinamentos dos profissionais para aplicação de produtos químicos;

C- Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, em plena validade, expedida pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante;

D- Licença Ambiental de titularidade da empresa licitante, em plena validade, expedida pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante;

E- Comprovação do Registro da empresa junto ao Conselho de Classe.

A licitante deverá apresentar um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de características técnicas e operacionais compatíveis com as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto.

Serão aceitos serviços similares e tecnicamente compatíveis, não sendo exigida identidade absoluta entre a nomenclatura do serviço constante do atestado e aquela adotada neste Termo de Referência.

Não serão admitidas restrições relativas ao local de execução dos serviços comprovados, ao tipo de pessoa jurídica contratante ou outras condições que não estejam diretamente relacionadas à capacidade técnica necessária à execução do objeto.

A documentação deverá permitir identificar o contratante, o objeto executado, os quantitativos realizados e a avaliação satisfatória da execução, facultando-se à Administração realizar diligências para confirmação das informações apresentadas.

12.6. - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) - **DECLARAÇÃO UNIFICADA** da Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, estando ciente e concordando com as determinações do Edital, e dando pleno atendimento aos requisitos de habilitação, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, assegurando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos, à habilitação, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho nos termos do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, que não possui sanções vigentes previstas no Inciso III, do Art. 156, da LF. nº 14.133/21, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, sob pena de desclassificação, nos termos do §1º, Inciso I, do Art. 63, da LF. nº 14.133/21 e de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

12.7. DA CONDIÇÃO DE ME E EPP

12.7.1. Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 ao art. 49, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade - CFC, ou outra norma que vier a substituir;

12.7.2. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.7.2.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada;

12.7.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.7.4. Na hipótese do subitem “12.7”, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.7.5. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado; e

12.7.6. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

12.8. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro realizará pesquisa sobre a existências de sanção que impeça sua participação no certame ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.8.1. CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

12.8.2. SICAF - Declaração Emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

12.8.3. Certificado de Apenado, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

12.8.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - Emitida pelo TCU;

12.8.5. CNJ - Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inexigibilidade Emitida pelo Conselho Nacional de Justiça;

12.8.6. Certidão Desobrigado a reserva de cargos para pessoas com deficiência - Emitida Pelo Ministério do Trabalho;

12.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força de vedação de que trata o art. 12, da Lei nº 8.429/ de 1992;

12.10. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação; e

12.11. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13. DO RECURSO

13.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão;

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da Sessão do Pregão Eletrônico;

13.3. As demais licitantes ficarão intimadas para que, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição das razões do recurso;

13.4. Será assegurado à licitante, vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses; e

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação e homologação deste Pregão Eletrônico competem à autoridade competente; e

14.2. O respectivo Lote Único deste Pregão Eletrônico será adjudicado à licitante vencedora.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão Eletrônico, a licitante vencedora será convocada para a assinatura da Ata/Contrato, nos termos do Anexo V, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

15.2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONGRAPAR/SP;

15.3. Os contratos oriundos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para os serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente respeitada a vigência máxima, conforme Art. 84, da Lei nº 14.133/2021; e

15.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o Art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Ata de Registro de Preços;

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

16.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

16.4. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

16.5. Poderá o beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador;

16.6. As contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador; e

16.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

16.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em **até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata de Registro de Preços.

16.9. A duração da Ata de Registro Preço será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por **até 24 (vinte e quatro) meses** na forma do artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, se for vantajoso para os Municípios consorciados, permitida a negociação com a Detentora da Ata de Registro de Preço ou a extinção desta sem ônus para qualquer das partes.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis **no prazo de 01 (um) ano** contado da data-limite para a apresentação das propostas;

17.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e mediante solicitação da Detentora, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou será aplicado outro índice que for mais vantajoso para a administração pública, com base no artigo 28, da Lei Federal 9.069/95 e Artigos 25, §7º; 82, Inciso III e 124, Inciso II, Letra “d”, da Lei Federal nº 14.133/21;

17.3. No reajuste subsequente ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à Detentora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Detentora obrigada a apresentar Memória de Cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

17.7. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do **Consórcio Intermunicipal dos Rios Grande e Paraná - CONGRAPAR** ou seus Municípios associados, participantes deste processo para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, de acordo com os Artigos 82, Inciso III, Letra “d”; 124, Inciso II, Letra “d” e 130 e 134, da Lei Federal nº 14.133/21 e Artigos 25, Inciso I e 27, §1º do Decreto Federal nº 11.462/23, , devendo ser requerido e comprovado pela Contratada;

17.8. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual;

17.9. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional;

17.10. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela Contratada até a data-base do reajuste ou repactuação;

17.11. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

17.12. Na hipótese da Contratada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc;

17.13. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva Planilha de Custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela Contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas;

17.14. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade;

17.15. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONGRAPAR**, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado Termo Aditivo;

17.16. O Consórcio Intermunicipal dos Rios Grande e Paraná - CONGRAPAR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão;

17.17. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente;

17.18. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Consórcio Intermunicipal dos Rios Grande e Paraná - CONGRAPAR na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela Contratada, serão sempre mantidos; e

17.19. Durante a vigência da Ata, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa;

18.2. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) informado pela licitante durante o credenciamento ou quando oportunamente solicitado pelo Pregoeiro e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do CONGRAPAR - SP, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

18.3. As licitantes concordam que para fins de citação e/ou intimação administrativa ou judicial, poderá ser utilizado, além das citações postais, os e-mails corporativos informados na fase de habilitação;

18.4. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.4.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

18.4.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; e
- d) - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

18.4.3. não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.4.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.4.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.4.5. fraudar a licitação;

18.4.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) - agir em conluio ou em desconformidade com a lei; e
- b) - induzir deliberadamente a erro no julgamento.

18.4.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 2013;

18.5. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - multa;
- c) - impedimento de licitar e contratar; e
- d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) - as peculiaridades do caso concreto;
- c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) - os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos

órgãos de controle.

18.7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

18.7.1. Para as infrações previstas nos itens 18.4.1, 18.4.2 e 18.4.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

18.7.2. Para as infrações previstas nos itens 18.4.4, 18.4.5, 18.4.6, 18.4.7 e 18.4.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

18.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

18.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

18.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.4.1, 18.4.2 e 18.4.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

18.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.4.4, 18.4.5, 18.4.6, 18.4.7 e 18.4.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.4.1, 18.4.2 e 18.4.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

18.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.4.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022;

18.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

18.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

18.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

18.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente; e

18.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, mediante petição a ser enviada exclusivamente pela plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>);

19.2. Caberá ao Pregoeiro, juntamente à Equipe de Apoio, e auxiliados pela Procuradoria Jurídica do Município, a resposta à impugnação, pedido de esclarecimento ou dúvidas do certame, a qual será divulgada no Sistema Eletrônico BLL, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

19.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos ou dúvidas **não suspendem os prazos previstos no certame**. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, na plataforma do Sistema Eletrônico - BLL (<https://bll.org.br/>);

19.4. Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A autoridade competente poderá anular este Pregão Eletrônico por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado; e

20.1.1. Em caso de omissão ou contradição das cláusulas deste Edital com aquelas dispostas nos demais documentos, prevalecerá o que for mais vantajoso ao interesse público, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21. DOS ANEXOS

21.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência - TR;

Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

Anexo II - Modelo de Declaração Unificada;

Anexo III - Modelo de Declaração de Existência de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV - Modelo de Proposta;

Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços; e

Anexo VI - Minuta do Contrato Administrativo

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Edital, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou] venha a ser.

CONGRAPAR (SP), em 19 DE OUTUBRO DE 2026.



JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
PRESIDENTE - CONGRAPAR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - TR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS RIOS GRANDE E PARANÁ - CONGRAPAR	
UNIDADE OU SECRETARIA	ADMINISTRATIVA
DIRETOR	RUBENS JOSÉ BELÃO
NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	RUBENS JOSÉ BELÃO (DIRETOR ADMINISTRATIVO)

1. REQUERENTE:

Consórcio Intermunicipal dos Rios Grande e Paraná – CONGRAPAR - SP.

2. OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “a”)

Registro de Preços na Forma de Licitação Compartilhada para Contratação de Empresa Especializada em Ozonização Ambiental e Veicular, visando a desinfecção de espaços públicos e ambientes, com o intuito de prevenção contra doenças infectocontagiosas, pandemias e demais surtos de doenças, com fornecimento de equipamentos, mão de obra e utilização de produtos sanitizantes da mais alta qualidade e aprovados pelos órgãos reguladores, para os Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao CONGRAPAR - Consórcio Intermunicipal dos Rios Grande e Paraná, por tempo determinado.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “b”)

A contratação dos serviços de ozonização ambiental e veicular é necessária para intensificar o controle e prevenção contra doenças infectocontagiosas.

O interesse público envolvido consiste em proteger a saúde da população, reduzir a incidência de doenças e garantir a continuidade das ações de vigilância em saúde, em conformidade com as diretrizes sanitárias.

A contratação dos serviços descritos acima, tem por objetivo atender às necessidades dos Municípios consorciados e órgãos aderentes.

A Administração Pública, em sua atribuição precípua de prestar serviços públicos a seus Municípios, tem na área da Saúde a característica que permeia todos os Setores da Sociedade.

Tendo em vista, a necessidade de manter todos os ambientes públicos e os veículos da área educacional e saúde do Município em condições ambientais e sanitárias adequadas, por métodos que eliminem e impeçam a proliferação de microrganismos prejudiciais à saúde dos usuários, profissionais e de aglomerações públicas nos diversos órgãos da administração, havendo assim a necessidade de manter os ambientes em condições adequadas à saúde pública, realizando a Ozonização para Ambientes e veicular.

A Contratação desses serviços ambientais torna-se imprescindível, pois irá contribuir de forma exponencial no combate/controle dos Microbiológicos nocivos, garantindo mais segurança e desinfecção/higienização dos ambientes de trabalho e atendimentos de usuários que necessitam diariamente dos órgãos e veículos da rede municipal, para que venha combater os danos causados à saúde à exposição ao ar poluído, tais como: Dificuldades respiratória, irritação e coceira nos olhos e nariz, indisposições generalizadas, alergias, asma, infecções sistêmicas Pneumonias sensitivas, prevenindo o contágio de doenças, tais como: Gripe, Tuberculose, Pneumonia, meningite, entre outras, aplicando os produtos saneantes e protegendo, paredes, pisos, mesas, camas, estofados, cadeiras, sofás e demais objetos, criando assim uma película ativa protetora, impedindo a proliferação de bactérias, ácaros e fungos.

Quanto a prestação de Serviço ambiental, destacamos:

→ **OZONIZAÇÃO PARA AMBIENTES:-** É uma tecnologia moderna que utiliza a **aplicação do ozonização (O₃) gás altamente oxidante**, aplicado por meio de geradores especializados. O gás penetra em todos os cantos, eliminando microrganismos e odores, e se transforma novamente em oxigênio puro após a ação, excelente em órgãos públicos, onde recebem alto fluxo de pessoas e demandam um nível elevado de segurança biológica, atuando de forma profunda e silenciosa, protegendo o ambiente contra a propagação de doenças e contaminações cruzadas, devendo ser aplicado por meio da Técnica de Ozonização, nos locais/quantidades supramencionados, com fornecimento de equipamentos, mão de obra qualificada e insumos específicos, bem como, os Funcionários deverão estar munidos dos EPI's completos (Macacão Fitossanitário, Máscara Facial / Máscara 3M, Bota, Viseira e Luvas) e disponibilidade imediata para execução dos serviços.

→ **OZONIZAÇÃO VEICULAR:-** É uma tecnologia avançada **que usa Ozonização** em veículos, ambulâncias, vans, ônibus, micro-ônibus, camionetas, automóveis que podem acumular milhares de Microrganismos invisíveis, limpando o ar-condicionado, estofados, plásticos, tecidos, removendo odores e protegendo passageiros e condutores, atingindo a aplicação em todos os cantos internos, devendo ser aplicado por meio da Técnica de Ozonização, nos veículos e placas supramencionadas, com fornecimento de equipamentos, mão de obra qualificada e insumos específicos, bem como, os Funcionários deverão estar munidos dos EPI's completos (Macacão Fitossanitário, Máscara Facial / Máscara 3M, Bota, Viseira e Luvas) e disponibilidade imediata para execução dos serviços.

Para tanto consideramos de vital importância a contratação dos serviços ambientais aqui propostos de maneira Global e amplamente abrangente embarcados em uma única contratação ou em separado para atender a demanda dos Municípios, conforme o caso requerer.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, alínea “c”)

A solução proposta consiste na execução de serviços de ozonização ambiental e veicular por meio de aplicação da Técnica de Ozonização, aos Entes da Federação Consorciados, cooperados ou Referendados ao CONGRAPAR - Consórcio Intermunicipal dos Rios Grande e Paraná, visando a desinfecção de espaços públicos e ambientes, com o intuito de prevenção contra doenças infectocontagiosas.

O modelo de execução prevê o atendimento contemplando as áreas e veículos prioritários definidos pelos órgãos públicos consorciados. Para a realização dos serviços, serão utilizados equipamentos de ozonização sendo que os insumos serão fornecidos pela própria máquina consequentemente pela contratada. Além disso, todo o trabalho contará com supervisão técnica diária e registro das atividades, garantindo segurança, eficiência e rastreabilidade das ações desenvolvidas.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “d”)

É imperioso mencionar que as especificações técnicas delineadas são essenciais (e mínimas) para o atendimento da finalidade proposta, de forma que objeto possa ser fornecido por uma multiplicidade de empresas, em observância ao que preconizam os princípios da isonomia, ampla competição, vantajosidade, economicidade e eficiência, entabulados na legislação vigente.

Entretanto, considerando a relevância da contratação e seu papel estratégico dentro das metas e objetivos dos órgãos públicos consorciados é peremptória a comprovação de que a contratada reúna capacidade operacional suficiente que garanta a adequada prestação dos serviços, nos termos a serem exigidos em edital. Assim, sugerimos que o edital preveja a apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** pela licitante classificada, durante a fase de habilitação na licitação, sob pena de desclassificação no certame.

Ademais, será necessário o atendimento dos seguintes dispositivos:

- a) - A empresa contratada deverá ser habilitada para a realização dos serviços, conforme as especificações e o descritivo do Termo de Referência;
- b) - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis;
- c) - É vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos colaboradores da contratada em desconformidade com as normas trabalhistas de duração do trabalho;
- d) - O descumprimento das normas trabalhistas de duração do trabalho implicará na comunicação da ocorrência ao Ministério Público do Trabalho, além de sujeitar a contratada às penalidades disciplinadas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) - No preço contratado deverão estar contemplados todos os custos, tributos e demais despesas relativas a prestação completa dos serviços; e
- f) - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1 - DA HABILITAÇÃO

5.1.1 - SERÃO ANALISADOS E CONFERIDOS TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME, ANTES DA ABERTURA DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTPS://BLL.ORG.BR/](https://bll.org.br/):

5.1.2 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

5.1.3 - O participante deverá anexar antecipadamente na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>), os documentos abaixo discriminados:

5.2. - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) - Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário); Todas as alterações ou consolidações do Ato Constitutivo; e
- b) - Procuração dos respectivos representantes nas licitações; Documentos dos Sócios; Documentos do Representante Legal; Prova de Administração ou Diretoria (dependo do tipo empresarial); Decreto de Autorização de Funcionamento (no caso de empresas estrangeiras que funcionam no Brasil).

5.3. - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) - Apresentação de Certidão ou Atestados de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado por execução de serviço de características semelhantes a este processo, da seguinte forma:

➤ DOCUMENTOS TÉCNICOS E DE CAPACITAÇÃO

- A- Comprovação do responsável técnico habilitado (engenheiro químico), incluindo ART ou RRT, conforme legislação vigente;
- B- Certificações ou treinamentos dos profissionais para aplicação de produtos químicos;
- C- Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, em plena validade, expedida pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante;
- D- Licença Ambiental de titularidade da empresa licitante, em plena validade, expedida pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante;

E- Comprovação do Registro da empresa junto ao Conselho de Classe.

A licitante deverá apresentar um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de características técnicas e operacionais compatíveis com as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto.

Serão aceitos serviços similares e tecnicamente compatíveis, não sendo exigida identidade absoluta entre a nomenclatura do serviço constante do atestado e aquela adotada neste Termo de Referência.

Não serão admitidas restrições relativas ao local de execução dos serviços comprovados, ao tipo de pessoa jurídica contratante ou outras condições que não estejam diretamente relacionadas à capacidade técnica necessária à execução do objeto.

A documentação deverá permitir identificar o contratante, o objeto executado, os quantitativos realizados e a avaliação satisfatória da execução, facultando-se à Administração realizar diligências para confirmação das informações apresentadas.

5.4. - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) - CPF/CNPJ; Inscrição Estadual e ou Municipal; Certidão negativa de débitos Federais; Certidão negativa de débitos Estaduais; Certidão negativa de débitos Municipais; Certidão negativa de débitos Trabalhista; Certidão negativa de débitos do FGTS; Certidão negativa de débitos do INSS.

5.5. - DA REGULARIDADE ECONÔMICA - FINANCEIRA:

a) - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a **60 (sessenta)** dias da data da abertura do certame;

b) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1) - Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie;

b.2) - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

b.3) - A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos indicadores contábeis, por meio de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

5.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A qualificação econômico-financeira terá por finalidade demonstrar a aptidão do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, devendo as exigências observar critérios objetivos, proporcionais e compatíveis com a natureza e o vulto do objeto.

a) - O balanço será aferido através dos seguintes índices:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Resultado > ou = 1

$$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$$

Resultado > ou = 1

$$LC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$$

Resultado > ou = 1

$$IE = \frac{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{ATIVO\ TOTAL}$$

Resultado < ou = 1

• **LEGENDA:**

LG = Liquidez Geral

SG = Solvência Geral

LC = Liquidez Corrente

IE = Índice de endividamento

b.4.1) - Comprovação de possuir Capital Social mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

5.7.- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) - **DECLARAÇÃO UNIFICADA** da Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, estando ciente e concordando com as determinações do Edital, e dando pleno atendimento aos requisitos de habilitação, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, assegurando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos, à habilitação, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho nos termos do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, que não possui sanções vigentes previstas no Inciso III, do Art. 156, da LF. nº 14.133/21, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, sob pena de desclassificação, nos termos do §1º, Inciso I, do Art. 63, da LF. nº 14.133/21 e de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

5.8. - DA CONDIÇÃO DE ME E EPP

5.8.1 - Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 ao art. 49, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade - CFC, ou outra norma que vier a substituir.

5.8.2 - De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8.2.1 - A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

5.8.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.8.4 - Na hipótese do subitem “5.8.3”, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.8.5 - Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

5.8.6 - Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “e”)

6.1 - A execução dos serviços de ozonização ambiental e veicular por meio de aplicação da Técnica de Ozonização, aos Entes da Federação Consorciados, cooperados ou Referendados ao CONGRAPAR - Consórcio Intermunicipal dos Rios Grande e Paraná, visando a desinfecção de espaços públicos e ambientes, com o intuito de prevenção contra doenças infectocontagiosas, deverão ser realizados de acordo com a demanda de cada Município.

6.2 - Os insumos (sanitizantes) para realização dos serviços serão disponibilizados pela CONTRATADA.

6.3 - Prazo de Execução: Após a emissão da Ordem de Início de Serviços - OIS, pelas Secretarias competente dos Municípios Consorciados, a CONTRATADA terá o prazo de **até 05 (cinco) dias** contados do recebimento da OIS para início do serviço e execução. Caso não seja possível, a Contratada deverá apresentar as razões e solicitar novo prazo, dentro das 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a execução. Solicitando novo prazo, será avaliado pela Secretaria Requisitante.

6.4 - Locais de Execução: Os Serviços deveram ser prestados pela CONTRATADA em locais data e horários fornecidos pelas Secretarias Requisitantes dos Municípios consorciados.

6.5 - A empresa CONTRATADA é responsável integralmente por todos os trâmites de Execução dos Serviços, nos endereços indicados pelas Secretarias Requisitantes dos Municípios consorciados.

6.6 - Da composição dos preços: nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral de seu objeto, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem, etc.

6.7 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8 - As estimativas abaixo de quantidade foram elaboradas com base no levantamento das demandas de cada Município consorciado, conforme IRP.

Ozonização de Ambientes internos (áreas administrativas e comuns) para desinfecção microbiológica		
Município	Quantidade - M²	Quant. Até 12 aplicações Anuais - M²
Aparecida D'Oeste	4.530,97	54.371,64
Aspásia	1.852,74	22.232,88
Dirce Reis	2.098,45	25.181,40

Dolcinópolis	2.376,00	28.512,00
Mesópolis	2.602,05	31.224,60
Palmeira D'Oeste	5.978,52	71.742,24
Paranapuã	4.085,32	49.023,84
Populina	2.882,07	34.584,84
Rubinéia	4.229,51	50.754,12
Santa Albertina	4.132,36	49.588,32
Santa Clara D'Oeste	5.660,00	67.920,00
Santa Fé do Sul	41.844,07	502.128,84
Santa Salete	3.062,46	36.749,52
Santana da Ponte Pensa	1.830,00	21.960,00
São Francisco	2.116,48	25.397,76
Três Fronteiras	5.421,69	65.060,28
Turmalina	3.184,24	38.210,88
Vitória Brasil	2.003,24	24.038,88
TOTAL GERAL		1.198.682,04

Ozonização veicular para desinfecção de frotas e remoção de odores		
Município	Quantidade - Veículos	Quant. Até 12 aplicações Anuais
Aparecida D'Oeste	18	216
Aspásia	19	228
Dirce Reis	11	132
Dolcinópolis	18	216
Mesópolis	20	240
Palmeira D'Oeste	22	264
Paranapuã	16	192
Populina	15	180
Rubinéia	21	252
Santa Albertina	19	228
Santa Clara D'Oeste	19	228
Santa Fé do Sul	39	468
Santa Salete	14	168
Santana da Ponte Pensa	20	240
São Francisco	13	156
Três Fronteiras	22	264
Turmalina	14	168
Vitória Brasil	16	192
TOTAL GERAL		4.032

Dessa forma a composição global de custos deverá contemplar o seguinte quantitativo:

Item	Serviços	Quantidade (M2) para até 12 aplicações Anuais
01	Ozonização para Ambientes	1.198.682,04

Item	Serviços	Veículos		
		Porte	Quant.	Total para até 12 aplicações Anuais
02	Ozonização Veicular	Grande	84	4.032
		Médio	2.220	
		Pequeno	1.728	

A) Quadro Consolidado — Item 01 (Ozonização para Ambientes)

Parâmetro Estatístico	Quantidade	Unitário (R\$/m²)	Valor Total (R\$)
Média aritmética	1.198.682,04	R\$ 1,30	R\$ 1.554.291,04
VALOR ESTIMADO ADOTADO		R\$ 1,30	R\$ 1.554.291,04

B) Quadro Consolidado — Item 02 (Ozonização Veicular) — Memória de Cálculo por Porte

Porte	Quantidade	Unitário Médio (R\$)	Total Estimado (R\$)
Porte Grande	84	R\$ 196,33	R\$ 16.492,00
Porte Médio	2.220	R\$ 96,00	R\$ 213.120,00
Porte Pequeno	1.728	R\$ 58,00	R\$ 100.224,00
TOTAL ITEM 02 (por porte)	4.032	—	R\$ 329.836,00

C) Quadro Consolidado Geral e Comparativo Metodológico

Item / Discriminação	Orçamento Adotado (R\$)
Item 01 – Ambientes (1.198.682,04 m²)	R\$ 1.554.291,04
Item 02 – Veicular (4.032 veículos)	R\$ 329.836,00
TOTAL GERAL	R\$ 1.884.127,04

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo se justificável e aprovado pelo gestor do Contrato.

8. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, conforme artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

9. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 - Após o interregno de 1 (um) ano, caso prorrogado, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou será aplicado outro índice que for mais vantajosa para a administração pública, com base no artigo 28, da Lei Federal 9.069/95 e Artigos 25, §7º; 82, Inciso III e 124, Inciso II, Letra “d”, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com os Artigos 82, Inciso III, Letra “d”; 124, Inciso II, Letra “d” e 130 e 134, da Lei Federal nº 14.133/21 e Artigos 25, Inciso I e 27, §1º do Decreto Federal nº 11.462/23, para restabelecer a relação inicialmente pactuada objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo ser requerido e comprovado pela CONTRATADA.

9.3 - O detalhamento acerca do reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se pormenorizado na minuta da Ata de Registro de Preços.

10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f”)

O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas entabuladas na Lei Federal nº 14.133/21 e cada parte responderá por eventuais consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento, independentemente de eventuais indenizações que sejam devidas à Contratada.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especificamente designados, conforme determina o Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

Será designado(s) servidor(es) da Secretaria correspondente como Fiscal do Contrato a quem competirá a fiscalização da execução contratual, de que forma que a mesma atenda ao interesse público.

O fiscal do contrato anotará em registros próprios todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos que forem observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato ou da omissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas convenientes, na forma da lei.

Caberá ao Gestor de Contrato /ata de registro de preços o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento da contratação.

A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo.

11. DO PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “g”)

O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias** contados da finalização da liquidação da despesa.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos;

- b)** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade os serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência/Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- d)** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e)** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f)** - Fornecer à Contratada a relação de Servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- g)** - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a:

12.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** - Executar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Edital, e seus Anexos, nos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços/Fatura, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
- b)** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** - Substituir ou repor o serviço rejeitado pelo gestor desta contratação que tenha apresentado defeitos, vícios ou incorreções verificadas, ainda que tenha sido pela Contratada ou preposto seu;
- d)** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** - Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- f)** - Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;
- g)** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- h)** - Observar para que o transporte dos sanitizantes, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas às embalagens, volumes, etc;
- i)** - Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste Termo de Referência;
- j)** - Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da contratante;
- k)** - Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

l) - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

n) - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “h”)

A modalidade de licitação que será adotada para a seleção do fornecedor é com fulcro na legislação atual, mais especificamente no Pregão Eletrônico (SRP), na forma de compartilhada.

O critério de julgamento é o Menor Preço Global no Lote Único.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ACEITE E ATESTE DOS SERVIÇOS

A medição dos serviços será realizada exclusivamente com base nas quantidades efetivamente executadas, comprovadas e aceitas pela fiscalização, não sendo admitido pagamento por mera disponibilização de equipe, equipamento, mobilização ou reserva de capacidade operacional.

A execução deverá ocorrer mediante prévia emissão de Ordem de Serviço – OS, expedida pelo Município ou unidade requisitante, contendo, no mínimo, a identificação do local ou veículo a ser atendido, o tipo de serviço solicitado, a quantidade estimada, a data ou período previsto para execução e demais informações necessárias à adequada realização dos serviços.

Para fins de medição, serão adotadas as seguintes unidades:

I – Ozonização/Tratamento de Ambientes: medição por metro quadrado (m²) efetivamente tratado, considerando exclusivamente a área constante da Ordem de Serviço e comprovadamente submetida ao procedimento contratado.

II – Ozonização/Tratamento Veicular: medição por veículo efetivamente tratado, observado o respectivo porte previsto no instrumento convocatório e na proposta da contratada.

Não serão consideradas, para efeito de pagamento, quantidades estimadas que não tenham sido efetivamente executadas e comprovadas.

14.1. Relatório de execução

Cada aplicação deverá ser acompanhada de Relatório de Execução do Serviço, elaborado pela contratada e submetido ao fiscal responsável, contendo, no mínimo:

- a) número da Ordem de Serviço;
- b) identificação do Município e da unidade atendida;
- c) endereço do local ou identificação do veículo;
- d) placa do veículo, quando aplicável;
- e) metragem efetivamente tratada, no caso de ambientes;
- f) porte e identificação do veículo, no caso de tratamento veicular;
- g) data e horários de início e término do serviço;
- h) identificação dos profissionais responsáveis pela execução;
- i) identificação dos equipamentos utilizados;

- j) identificação dos produtos, insumos ou substâncias empregadas, quando aplicável, incluindo lote, validade e demais informações necessárias à rastreabilidade;
- k) descrição resumida do procedimento realizado;
- l) parâmetros técnicos de aplicação exigidos pelo Termo de Referência;
- m) registro das medidas de segurança adotadas;
- n) informação sobre eventual isolamento, ventilação, aeração ou tempo necessário para liberação do ambiente ou veículo, quando aplicável;
- o) registro de eventuais intercorrências;
- p) declaração de conclusão do serviço;
- q) assinatura ou validação eletrônica do responsável técnico ou operacional da contratada; e
- r) ateste do fiscal ou servidor responsável pelo acompanhamento.

14.2. Comprovação da execução

A Administração poderá exigir, sempre que necessário, documentos e evidências complementares para confirmação da execução, tais como registros fotográficos, checklists, relatórios eletrônicos, identificação do equipamento empregado, comprovantes de calibração ou manutenção, fichas técnicas, registros dos parâmetros operacionais e demais documentos relacionados à rastreabilidade do serviço.

A utilização de registros fotográficos deverá respeitar a legislação aplicável à proteção de dados e à preservação da imagem de usuários, servidores, pacientes, alunos e demais pessoas eventualmente presentes nas unidades atendidas.

14.3. Critérios de aceite

O serviço somente será considerado aceito quando:

- a) estiver de acordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- b) tiver sido executado no local, quantidade e condições determinados na Ordem de Serviço;
- c) estiver acompanhado da documentação comprobatória exigida;
- d) tiver observado os protocolos de segurança aplicáveis;
- e) não apresentar divergências quanto à metragem, identificação do veículo, procedimento realizado ou demais parâmetros da execução; e
- f) tiver sido formalmente atestado pelo fiscal responsável.

A simples emissão de nota fiscal pela contratada não constitui comprovação suficiente da execução do serviço.

14.4. Serviços executados em desconformidade

Os serviços que apresentarem falhas, divergências, execução parcial ou desconformidade com as especificações poderão ser:

- a) rejeitados total ou parcialmente;
- b) objeto de glosa proporcional;
- c) submetidos à reexecução, sem ônus adicional para a Administração; ou
- d) sujeitos às demais medidas administrativas e sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

A reexecução deverá ocorrer no prazo fixado pela fiscalização, considerando a natureza da ocorrência, a necessidade do serviço e os riscos envolvidos.

14.5. Medição mensal

A medição será consolidada periodicamente, preferencialmente em base mensal, mediante elaboração de Boletim de Medição, contendo a discriminação dos serviços efetivamente realizados no período.

O Boletim de Medição deverá indicar, no mínimo:

- número das Ordens de Serviço;
- Municípios atendidos;
- unidades e veículos atendidos;
- quantidades executadas;
- unidade de medida;

- valor unitário contratado;
- valor correspondente a cada serviço;
- eventuais glosas;
- valor total devido no período.

O pagamento ficará condicionado à aprovação do Boletim de Medição pelo fiscal e pelo gestor do contrato, quando aplicável.

14.6. Compatibilidade entre medição e tecnologia utilizada

Considerando que a solução poderá envolver ozonização gasosa, ozonização / de saneantes ou outra técnica tecnicamente definida, os parâmetros de medição deverão ser compatíveis com a tecnologia efetivamente contratada.

Caso a tecnologia utilizada dependa de parâmetros técnicos específicos, como concentração, tempo de exposição, tempo de contato, diluição, volume tratado, ventilação ou tempo de reentrada, tais elementos deverão constar obrigatoriamente do relatório de execução e constituirão condição para o aceite do serviço.

14.7. Glosas

A Administração poderá realizar glosas quando constatada:

- execução inferior à quantidade autorizada;
- ausência de documentação comprobatória;
- descumprimento de parâmetros técnicos;
- divergência entre relatório e serviço efetivamente realizado;
- ausência de rastreabilidade;
- falha na identificação do ambiente ou veículo;
- execução parcial;
- descumprimento de protocolos de segurança; ou
- qualquer outra ocorrência que impeça o ateste integral do serviço.

A glosa não afasta a aplicação de sanções quando a irregularidade caracterizar inadimplemento contratual.

15. DOS VALORES ESTIMADOS (Art. 6º, XXIII, alínea “i”)

No valor mensal deverão estar computados todos os custos relativos à execução do objeto.

LOTE ÚNICO

Item	Serviços	Quantidade (M2) para até 12 aplicações Anuais	Valor Unit. por M2 - R\$
01	Ozonização para Ambientes	1.198.682,04	R\$ 1,30
SUB - TOTAL DO ITEM 1 DO LOTE ÚNICO R\$			R\$ 1.554.291,04

Item	Serviços	Veículos			
		Porte	Quant. para até 12 Aplicações	Vr Unit. por veículo	Média R\$
02	Ozonização Veicular	Grande	84	196,33	R\$ 16.492,00
		Médio	2.220	96,00	R\$ 213.120,00
		Pequeno	1.728	58,00	R\$ 100.224,00
SUB - TOTAL DO ITEM 2 DO LOTE ÚNICO R\$		4.032 - Até 12 Aplicações Anuais		Total Geral (Média x Quant.) R\$ 329.836,00	

Item / Discriminação	Orçamento Adotado (R\$)
Item 01 – Ambientes (1.198.682,04 m²)	R\$ 1.554.291,04
Item 02 – Veicular (4.032 veículos)	R\$ 329.836,00
TOTAL GERAL	R\$ 1.884.127,04

A metodologia de apuração das estimativas de preços, ocorreram através de pesquisa de mercado realizada nos moldes do art. 23, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e no disposto no Artigo 2º, Inciso I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021, cujos orçamentos fazem parte dos autos.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea “j”)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento dos municípios consorciados, no momento da efetiva contratação.

Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná – CONGRAPAR(SP), em 8 de setembro de 2026.

Rubens José Belão
Setor De Licitações

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS RIOS GRANDE E PARANÁ - CONGRAPAR	
UNIDADE OU SECRETARIA	ADMINISTRATIVA
DIRETOR	RUBENS JOSÉ BELÃO
NOME	RUBENS JOSÉ BELÃO
CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	(DIRETOR ADMINISTRATIVO)

INTRODUÇÃO:

O Estudo Técnico Preliminar é uma ferramenta fundamental para embasar decisões estratégicas e promover o sucesso das contratações. Por meio de uma análise aprofundada e sistemática, esse estudo busca compreender as características, requisitos e impactos para contratação de empresa especializada em Ozonização Ambiental e Veicular, visando a desinfecção de espaços públicos e ambientes, com o intuito de prevenção contra doenças infectocontagiosas, pandemias e demais surtos de doenças, com fornecimento de equipamentos, mão de obra e utilização de produtos sanitizantes da mais alta qualidade e aprovados pelos órgãos reguladores, para os Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao CONGRAPAR - Consórcio Intermunicipal dos Rios Grande e Paraná, e demais especificações descritas no Termo de Referência, por tempo determinado, fornecendo subsídios para a tomada de decisões informada e fundamentada.

Nesse contexto, busca-se compreender os elementos fundamentais do projeto, identificar suas necessidades, riscos e oportunidades, bem como propor soluções e recomendações adequadas.

O presente documento foi elaborado com base nos requisitos constantes no Artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I)

A contratação dos serviços de ozonização ambiental e veicular é necessária para intensificar o controle e prevenção contra doenças infectocontagiosas.

O interesse público envolvido consiste em proteger a saúde da população, reduzir a incidência de doenças e garantir a continuidade das ações de vigilância em saúde, em conformidade com as diretrizes sanitárias.

A contratação dos serviços descritos acima, tem por objetivo atender às necessidades dos Municípios consorciados e órgãos aderentes.

A Administração Pública, em sua atribuição precípua de prestar serviços públicos a seus Municípios, tem na área da Saúde a característica que permeia todos os Setores da Sociedade.

Tendo em vista, a necessidade de manter todos os ambientes públicos e os veículos da área educacional e saúde do Município em condições ambientais e sanitárias adequadas, por métodos que eliminem e impeçam a proliferação de microrganismos prejudiciais à saúde dos usuários, profissionais e de aglomerações públicas nos diversos órgãos da administração, havendo assim a necessidade de manter os ambientes em condições adequadas à saúde pública, realizando a Ozonização para Ambientes e veicular.

A Contratação desses serviços ambientais torna-se imprescindível, pois irá contribuir de forma exponencial no combate/controle dos Microbiológicos nocivos, garantindo mais segurança e desinfecção/higienização dos ambientes de trabalho e atendimentos de usuários que necessitam diariamente dos órgãos e veículos da rede municipal, para que venha combater os danos causados à saúde à exposição ao ar poluído, tais como: Dificuldades respiratória, irritação e coceira nos olhos e nariz, indisposições generalizadas, alergias, asma, infecções sistêmicas Pneumonias sensitivas, prevenindo o contágio de doenças, tais como: Gripe, Tuberculose, Pneumonia, meningite, entre outras, aplicando os produtos saneantes e protegendo, paredes, pisos, mesas, camas, estofados, cadeiras, sofás e demais objetos, criando assim uma película ativa protetora, impedindo a proliferação de bactérias, ácaros e fungos.

Quanto a prestação de Serviço ambiental, destacamos:

→ **OZONIZAÇÃO PARA AMBIENTES:-** É uma tecnologia moderna que utiliza a **aplicação do ozonização (O₃) gás altamente oxidante**, aplicado por meio de geradores especializados. O gás penetra em todos os cantos, eliminando microrganismos e odores, e se transforma novamente em oxigênio puro após a ação, excelente em órgãos públicos, onde recebem alto fluxo de pessoas e demandam um nível elevado de segurança biológica, atuando de forma profunda e silenciosa, protegendo o ambiente contra a propagação de doenças e contaminações cruzadas, devendo ser aplicado por meio da Técnica de Ozonização, nos locais/quantidades supramencionados, com fornecimento de equipamentos, mão de obra qualificada e insumos específicos, bem como, os Funcionários deverão estar munidos dos EPI's completos (Macacão Fitossanitário, Máscara Facial / Máscara 3M, Bota, Viseira e Luvas) e disponibilidade imediata para execução dos serviços.

→ **OZONIZAÇÃO VEICULAR:-** É uma tecnologia avançada **que usa Ozonização** em veículos, ambulâncias, vans, ônibus, micro-ônibus, camionetas, automóveis que podem acumular milhares de Microrganismos invisíveis, limpando o ar-condicionado, estofados, plásticos, tecidos, removendo odores e protegendo passageiros e condutores, atingindo a aplicação em todos os cantos internos, devendo ser aplicado por meio da Técnica de Ozonização, nos veículos e placas supramencionadas, com fornecimento de equipamentos, mão de obra qualificada e insumos específicos, bem como, os Funcionários deverão estar munidos dos EPI's completos (Macacão Fitossanitário, Máscara Facial / Máscara 3M, Bota, Viseira e Luvas) e disponibilidade imediata para execução dos serviços.

Para tanto consideramos de vital importância a contratação dos serviços ambientais aqui propostos de maneira Global e amplamente abrangente embarcados em uma única contratação ou em separado para atender a demanda dos Municípios, conforme o caso requerer.

2) DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, II)

Declara-se que a necessidade da contratação em questão está plenamente alinhada aos objetivos estratégicos, ao planejamento e as metas dos órgãos dos municípios consorciados, sendo a despesa sustentada pela dotação orçamentária prevista no Plano Anual de Compras, fixada em edital.

3) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III)

É imperioso mencionar que as especificações técnicas delineadas são essenciais (e mínimas) para o atendimento da finalidade proposta, de forma que objeto possa ser fornecido por uma multiplicidade de empresas, em observância ao que preconizam os princípios da isonomia, ampla competição, vantajosidade, economicidade e eficiência, entabulados na legislação vigente.

Entretanto, considerando a relevância da contratação e seu papel estratégico dentro das metas e objetivos dos órgãos públicos consorciados é peremptória a comprovação de que a contratada reúna capacidade operacional suficiente que garanta a adequada prestação dos serviços, nos termos a serem exigidos em edital. Assim, sugerimos que o edital preveja a apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** pela licitante classificada, durante a fase de habilitação na licitação, sob pena de desclassificação no certame.

Para fins de adequada caracterização da solução a ser contratada, torna-se necessário distinguir tecnicamente os processos de ozonização de produtos saneantes e eventual utilização combinada desses métodos, uma vez que se tratam de procedimentos distintos quanto ao princípio de funcionamento, equipamentos empregados, insumos, parâmetros operacionais, riscos, critérios de segurança e formas de medição da execução.

A ozonização consiste na utilização controlada do ozônio (O_3), substância gasosa produzida, em regra, no próprio local da aplicação por equipamento gerador apropriado. Nesse processo, a ozonização é disperso no ambiente ou compartimento a ser tratado, exigindo controle dos parâmetros de geração, concentração, tempo de exposição, volume do ambiente, condições operacionais, isolamento da área, ventilação ou aeração posterior e critérios seguros para liberação e reocupação do local.

Por sua natureza gasosa, a aplicação de ozonização não deve ser tecnicamente caracterizada, de forma genérica, como “ozonização”, expressão normalmente associada à dispersão de substâncias líquidas na forma de pequenas gotículas.

A ozonização por sua vez, corresponde à aplicação de produto líquido por meio de equipamento destinado à formação e dispersão de gotículas no ambiente ou nas superfícies.

Nesse caso, a eficácia e a segurança da aplicação estão relacionadas, entre outros fatores, ao produto empregado, princípio ativo, concentração, diluição, tamanho das partículas, forma de aplicação, tempo de contato, compatibilidade com as superfícies e observância das instruções e condições de uso aplicáveis ao saneante.

Dessa forma, para evitar ambiguidades e assegurar adequada definição do objeto, a Administração deverá estabelecer previamente qual das seguintes configurações integrará efetivamente a solução:

- a) utilização exclusiva de ozonização gasosa, mediante equipamentos geradores apropriados;
- b) aplicação de produtos saneantes líquidos mediante ozonização;
- c) adoção combinada das duas tecnologias, desde que demonstradas tecnicamente a necessidade, complementaridade, segurança e vantajosidade da utilização conjunta.

Caso seja adotado exclusivamente o processo de ozonização, deverão ser retiradas das especificações as referências que possam induzir à utilização de ozonização destinados à dispersão de líquidos e de produtos saneantes como elementos necessários à própria geração ou aplicação da ozonização, salvo quando constituírem procedimento complementar expressamente previsto e tecnicamente justificado.

Do mesmo modo, caso a solução escolhida seja a ozonização, o objeto deverá indicar claramente que se trata de aplicação de solução líquida, identificando os requisitos técnicos mínimos do produto e do equipamento utilizado, sem caracterizar essa atividade como ozonização.

Na hipótese de utilização combinada de ozonização o procedimento deverá utilizado no Termo de Referência, estabelecendo-se, para cada técnica, os respectivos equipamentos, insumos, metodologia de execução, condições de segurança, unidades de medição, critérios de aceitação e mecanismos de fiscalização.

Requisitos técnicos mínimos da solução

Após a definição da tecnologia, o Termo de Referência deverá detalhar parâmetros suficientes para tornar a execução objetivamente verificável e fiscalizável, evitando que a simples expressão “realização de ozonização” seja utilizada como condição suficiente para o recebimento do serviço.

No caso de ozonização gasosa, recomenda-se que a especificação técnica estabeleça, conforme tecnicamente aplicável:

- características e capacidade mínima do equipamento gerador;
- identificação e rastreabilidade do equipamento utilizado;

- metodologia para dimensionamento da aplicação em função do volume ou das características do ambiente;
- parâmetros operacionais necessários à adequada execução;
- período de aplicação e exposição;
- procedimento de isolamento e sinalização da área;
- medidas destinadas à proteção dos trabalhadores e usuários;
- procedimento de ventilação ou aeração após o tratamento;
- critério técnico para autorização da reentrada de pessoas;
- registro dos parâmetros da aplicação para fins de fiscalização e recebimento;
- procedimentos de manutenção, verificação e, quando aplicável, calibração dos equipamentos.

Para a ozonização, deverão ser definidos, conforme o caso:

- características técnicas mínimas do equipamento de aplicação;
- produto ou categoria de produto admitido;
- princípio ativo e finalidade compatíveis com o uso pretendido;
- regularização sanitária aplicável ao produto;
- concentração e diluição conforme orientação técnica;
- tempo mínimo de contato;
- compatibilidade com as superfícies e ambientes tratados;
- rastreabilidade do produto, inclusive lote e validade;
- utilização de equipamentos de proteção necessários;
- medidas de isolamento e liberação do ambiente;
- registros mínimos necessários para o recebimento da aplicação.

Reflexos na medição e no pagamento

A distinção entre as tecnologias também deverá repercutir diretamente na metodologia de medição, pois a Administração não deverá remunerar simplesmente a mobilização de equipe ou a presença de equipamento no local.

Para cada aplicação deverão existir elementos que permitam ao fiscal comprovar que o procedimento contratado foi efetivamente executado conforme os parâmetros previamente estabelecidos.

O relatório de execução poderá conter, entre outros elementos: identificação da ordem de serviço; município; unidade administrativa ou veículo atendido; metragem, volume ou identificação do veículo, conforme a metodologia adotada; data e horário da execução; identificação dos equipamentos; identificação dos produtos utilizados, quando houver; parâmetros técnicos registrados; responsável pela execução; medidas de segurança implementadas; intercorrências; horário ou condição de liberação do ambiente; e ateste do fiscal.

Ademais, será necessário o atendimento dos seguintes dispositivos:

- a)** - A empresa contratada deverá ser habilitada para a realização dos serviços, conforme as especificações e o descritivo do Termo de Referência;
- b)** - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis;
- c)** - É vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos colaboradores da contratada em desconformidade com as normas trabalhistas de duração do trabalho;

d) - O descumprimento das normas trabalhistas de duração do trabalho implicará na comunicação da ocorrência ao Ministério Público do Trabalho, além de sujeitar a contratada às penalidades disciplinadas na Lei Federal nº 14.133/2021;

e) - No preço contratado deverão estar contemplados todos os custos, tributos e demais despesas relativas a prestação completa dos serviços; e

f) - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4) ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV)

As estimativas de quantidade foram elaboradas com base no levantamento das demandas de cada município consorciado, conforme IRP.

A seguir, apresenta-se a estimativa do M2 de ozonização ambiental e aplicação de ozonização por veículo conforme o porte obtendo a média do valor de referência para a contratação.

conforme o porte obtendo a média de valor de referência para a contratação.

Ozonização de Ambientes internos (áreas administrativas e comuns) para desinfecção microbiológica				
Item	Descrição	Município	Quant. / M2	Quant. Até 12 aplicações Anuais - M²
01	OZONIZAÇÃO PARA AMBIENTES	Aparecida D'Oeste	4.530,97	54.371,64
		Aspásia	1.852,74	22.232,88
		Dirce Reis	2.098,45	25.181,40
		Dolcinópolis	2.376,00	28.512,00
		Mesópolis	2.602,05	31.224,60
		Palmeira D'Oeste	5.978,52	71.742,24
		Paranapuã	4.085,32	49.023,84
		Populina	2.882,07	34.584,84
		Rubinéia	4.229,51	50.754,12
		Santa Albertina	4.132,36	49.588,32
		Santa Clara D'Oeste	5.660,00	67.920,00
		Santa Fé do Sul	41.844,07	502.128,84
		Santa Salete	3.062,46	36.749,52
		Santana da Ponte Pensa	1.830,00	21.960,00
		São Francisco	2.116,48	25.397,76
		Três Fronteiras	5.421,69	65.060,28
		Turmalina	3.184,24	38.210,88
		Vitória Brasil	2.003,24	24.038,88
		TOTAL GERAL DO M2 (abrangendo as áreas Secas Internas e Molháveis)		

Ozonização veicular para desinfecção de frotas e remoção de odores							
02	OZONIZAÇÃO VEÍCULAR	Veículos					
		Município	Porte Grande (Ônibus)	Porte Médio (Micro-ônibus, Vans, Camionetas e Ambulâncias)	Porte Pequeno (Automóveis)	Total de Veículos	Quant. para até 12 aplicações anuais

	Aparecida D'Oeste	02	09	07	18	216
	Aspásia	.-	05	14	19	228
	Dirce Reis	.-	04	07	11	132
	Dolcinópolis	01	12	05	18	216
	Mesópolis	.-	06	14	20	240
	Palmeira D'Oeste	01	10	11	22	264
	Paranapuã	.-	11	05	16	192
	Populina	.-	08	07	15	180
	Rubinéia	.-	12	09	21	252
	Santa Albertina	.-	12	07	19	228
	Santa Clara D'Oeste	.-	12	07	19	228
	Santa Fé do Sul	03	21	15	39	468
	Santa Salete	.-	05	09	14	168
	Santana da Ponte Pensa	.-	10	10	20	240
	São Francisco	.-	08	05	13	156
	Três Fronteiras	.-	17	05	22	264
	Turmalina	.-	10	04	14	168
	Vitória Brasil	.-	13	03	16	192
TOTAL GERAL DE VEÍCULOS		07	185	144	336	4.032

Dessa forma a composição global de custos deverá contemplar o seguinte quantitativo:

Item	Serviços	Quantidade (M2) para até 12 aplicações Anuais
01	Ozonização para Ambientes	1.198.682,04

Item	Serviços	Veículos		
		Porte	Quant.	Total para até 12 aplicações Anuais
02	Ozonização Veicular	Grande	84	4.032
		Médio	2.220	
		Pequeno	1.728	

5) O MERCADO E A SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1º, V)

A solução da contratação mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa identificada, procedeu-se através de análise no mercado, considerando não apenas a existência de fornecedores aptos à

execução do objeto, mas também aspectos de eficácia, segurança, economicidade, viabilidade operacional, disponibilidade tecnológica, necessidade de manutenção, tempo de indisponibilidade dos ambientes e veículos, capacidade de atendimento aos Municípios consorciados e riscos inerentes a cada solução.

A necessidade administrativa consiste na adoção de medidas complementares de higienização e desinfecção de ambientes públicos e veículos utilizados pelos Municípios consorciados, especialmente aqueles sujeitos a elevada circulação de pessoas, buscando reduzir riscos de contaminação microbiológica e preservar condições adequadas de salubridade, mediante a dispersão de produtos com a utilização de equipamentos próprios, possibilitando maior alcance em determinadas superfícies e ambientes. Sua adoção exige definição precisa do produto, concentração, forma de aplicação, tempo de contato, compatibilidade com materiais, condições de segurança, regularização sanitária e protocolos de utilização. A solução pode ser tecnicamente adequada em situações específicas, desde que observadas as recomendações do fabricante e as exigências sanitárias aplicáveis.

A aplicação de ozonização, consiste na utilização controlada do ozônio como agente oxidante, mediante equipamentos apropriados e observância de parâmetros técnicos de aplicação. A solução apresenta como potencial vantagem a capacidade de alcançar áreas de difícil acesso e de atuar sem deixar resíduos permanentes após sua decomposição. Por outro lado, sua utilização exige rigoroso controle operacional, definição de concentração, tempo de exposição, isolamento do local, ventilação, critérios de liberação para reentrada, manutenção dos equipamentos e adoção de medidas destinadas à proteção de trabalhadores e usuários.

Se considerarmos a possibilidade da execução direta dos serviços pelos próprios Municípios ou pelo Consórcio, mediante aquisição de equipamentos, insumos e demais recursos necessários. Tal alternativa demandaria investimento inicial, formação e treinamento de equipes, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, aquisição e gerenciamento de insumos, disponibilização de pessoal especializado, controle operacional e logística para atendimento dos diversos municípios.

Além do investimento inicial, a execução direta exigiria estrutura permanente destinada a atividade cuja demanda poderá variar entre municípios e ao longo do exercício, especialmente em razão de situações sazonais, emergenciais ou específicas de cada unidade administrativa.

Portanto a terceirização dos serviços, mediante contratação de empresa que disponha de equipamentos, insumos, pessoal qualificado, capacidade logística e responsabilidade pela execução integral das atividades demandadas.

Essa alternativa permite que a Administração remunere os serviços conforme as quantidades efetivamente executadas, observadas as condições definidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, evitando, em princípio, investimentos permanentes em equipamentos, manutenção, formação de estoque, capacitação específica de servidores e mobilização de estrutura própria para atendimento simultâneo dos municípios.

Considerando a necessidade de atendimento descentralizado e sob demanda, a contratação de empresa especializada mostra-se, em princípio, alternativa operacionalmente adequada, por permitir a utilização dos serviços conforme a necessidade efetivamente verificada, transferindo à contratada a responsabilidade pela disponibilização dos equipamentos, insumos, mão de obra especializada e estrutura operacional necessária à execução.

Todavia, a escolha definitiva da tecnologia a ser empregada deverá observar as especificações técnicas consolidadas no Termo de Referência, devendo ser demonstrado que o método selecionado é compatível com a finalidade pretendida, seguro para usuários e trabalhadores, tecnicamente executável e economicamente vantajoso.

A Administração deverá, ainda, assegurar que as especificações do objeto sejam formuladas de forma objetiva e funcional, evitando exigências que possam restringir injustificadamente a competitividade ou direcionar a

contratação para tecnologia, fabricante ou fornecedor específico, salvo quando houver justificativa técnica devidamente fundamentada.

A conclusão pela terceirização deverá ser confirmada pela pesquisa de preços e pela análise econômica da contratação, considerando o custo global da solução ao longo do período estimado, inclusive logística, equipamentos, insumos, manutenção, pessoal, supervisão técnica e demais encargos necessários à execução.

Dessa forma, entende-se que a contratação de empresa especializada poderá representar solução adequada ao atendimento da necessidade administrativa, desde que o procedimento subsequente demonstre, de forma objetiva, a vantajosidade econômica, a segurança técnica da solução escolhida e a existência de competição suficiente no mercado.

A definição da modalidade licitatória, do critério de julgamento, do parcelamento do objeto e das condições de habilitação deverá ocorrer em momento próprio da fase preparatória, após a consolidação da caracterização do objeto, não constituindo tais elementos, por si sós, resultado do levantamento de mercado.

Desta forma, e analisando as demandas dos órgãos para atender às necessidades dos Municípios consorciados e órgãos aderentes, a escolha da solução mais adequada consiste no lançamento de licitação modalidade Pregão Eletrônico (SRP), na forma de licitação compartilhada, visando à Contratação de Empresa Especializada em **Ozonização Ambiental e Veicular**, visando a desinfecção de espaços públicos e ambientes, com o intuito de prevenção contra doenças infectocontagiosas, pandemias e demais surtos de doenças, com fornecimento de equipamentos, mão de obra e utilização de produtos sanitizantes da mais alta qualidade e aprovados pelos órgãos reguladores, para os Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao CONGRAPAR - Consórcio Intermunicipal dos Rios Grande e Paraná, por tempo determinado.

6) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI)

A presente contratação estima-se a monta máxima aproximada de **R\$ 1.884.127,04 (Um milhão, oitocentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos)**, considerando a seguinte composição:

LOTE ÚNICO

Item	Serviços	Quantidade (M2) para até 12 aplicações Anuais	Valor Unit. por M2 - R\$
01	Ozonização para Ambientes	1.198.682,04	R\$ 1,30
SUB - TOTAL DO ITEM 1 DO LOTE ÚNICO R\$			R\$ 1.554.291,04

Item	Serviços	Veículos			
		Porte	Quant. para até 12 Aplicações	Vr Unit. por veículo	Média R\$
02	Ozonização Veicular	Grande	84	196,33	R\$ 16.492,00
		Médio	2.220	96,00	R\$ 213.120,00
		Pequeno	1.728	58,00	R\$ 100.224,00
SUB - TOTAL DO ITEM 2 DO LOTE ÚNICO R\$		4.032 - Até 12 Aplicações Anuais		Total Geral (Média x Quant.) R\$ 329.836.00	

A metodologia de apuração das estimativas de preços, ocorreram através de pesquisa de mercado realizada nos moldes do art. 23, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e no disposto no Artigo 2º, Inciso I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021, cujos orçamentos fazem parte dos autos.

7) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII)

A solução proposta consiste na execução de serviços de ozonização ambiental e veicular por meio de aplicação da Técnica de Ozonização, aos Entes da Federação Consorciados, cooperados ou Referendados ao CONGRAPAR - Consórcio Intermunicipal dos Rios Grande e Paraná, visando a desinfecção de espaços públicos e ambientes, com o intuito de prevenção contra doenças infectocontagiosas.

O modelo de execução prevê o atendimento contemplando as áreas e veículos prioritários definidos pelos órgãos públicos consorciados. Para a realização dos serviços, serão utilizados equipamentos de ozonização, sendo que os insumos serão produzidos pela própria máquina consequentemente sendo fornecido pela contratada. Além disso, todo o trabalho contará com supervisão técnica diária e registro das atividades, garantindo segurança, eficiência e rastreabilidade das ações desenvolvidas.

8) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII)

Justificativa para o não parcelamento da contratação e adoção de lote único

Após análise das características do objeto e da forma de execução pretendida, conclui-se pela conveniência técnica e administrativa da contratação dos serviços em lote único, contemplando de forma integrada os serviços de ozonização ambiental e veicular, desde que confirmada, mediante levantamento de mercado, a existência de número suficiente de empresas aptas à execução conjunta do objeto.

A opção pelo agrupamento dos itens decorre da necessidade de conferir unidade operacional à execução dos serviços, uma vez que ambos integram uma mesma finalidade pública de higienização e desinfecção de ambientes e veículos pertencentes aos Municípios consorciados, demandando estrutura logística, equipe técnica, equipamentos, procedimentos de segurança, mobilização, supervisão e controle contratual de natureza semelhante.

A contratação de uma única empresa especializada favorece a padronização dos procedimentos técnicos, permitindo que os serviços sejam executados mediante protocolos uniformes de aplicação, segurança, registro, medição e liberação dos ambientes e veículos. Essa padronização reduz o risco de utilização de metodologias distintas entre prestadores, facilita a fiscalização pela Administração e contribui para maior uniformidade dos resultados esperados.

Sob o aspecto da gestão contratual, a concentração do objeto em um único lote permite maior eficiência no planejamento das ordens de serviço, definição de cronogramas, controle de deslocamentos, acompanhamento da execução, registro das aplicações e responsabilização por eventuais falhas. A pulverização da execução entre diferentes empresas poderia exigir múltiplas rotinas de fiscalização, diferentes interlocutores, metodologias e documentos de comprovação, aumentando a complexidade administrativa para o Consórcio e para os Municípios participantes.

A adoção do lote único também possibilita maior centralização da responsabilidade contratual. Na ocorrência de falhas, atrasos, necessidade de reexecução ou divergências quanto à qualidade dos serviços, a Administração disporá de um único responsável pela execução integral da solução, evitando dificuldades relacionadas à delimitação de responsabilidades entre diferentes fornecedores.

Sob o aspecto logístico, a contratação conjunta pode favorecer melhor aproveitamento da estrutura operacional da empresa contratada, especialmente quanto à mobilização de equipes, transporte de equipamentos, planejamento de rotas e atendimento sequencial ou simultâneo aos Municípios consorciados. Considerando a abrangência territorial da contratação e a necessidade de atendimento de diferentes unidades administrativas e veículos, a coordenação centralizada tende a reduzir sobreposições de deslocamentos, dificuldades de agenda e custos indiretos de mobilização.

A opção pelo lote único também permite que a empresa contratada organize sua capacidade operacional de maneira integrada, alocando equipamentos, equipes e estrutura de supervisão de acordo com as demandas emitidas pelos Municípios, o que pode representar ganho de escala e maior eficiência operacional.

A agregação dos itens, entretanto, não deverá ter como fundamento exclusivo a facilidade de fiscalização ou a preferência pela contratação de apenas uma empresa. A escolha deverá ser acompanhada da demonstração de que existe mercado capaz de fornecer conjuntamente os serviços e de que a formação do lote não reduz de maneira injustificada o universo de potenciais competidores.

Nesse sentido, o levantamento de mercado deverá identificar empresas aptas à execução integrada dos serviços de ozonização ambiental e veicular, de modo a confirmar que a solução em lote único não implicará restrição indevida à competitividade. Caso o estudo demonstre que os serviços são usualmente prestados por mercados distintos ou que a agregação reduza substancialmente o número de potenciais licitantes, a Administração deverá reavaliar a opção pelo lote único.

Deverá ser considerada, ainda, a relação entre os eventuais ganhos de escala decorrentes da contratação conjunta e os possíveis benefícios competitivos do parcelamento. A manutenção do lote único será considerada adequada caso se demonstre que os ganhos associados à padronização, integração operacional, economia logística, racionalização da fiscalização, responsabilização centralizada e gestão coordenada superam os potenciais benefícios decorrentes da divisão do objeto.

Assim, considerando a similaridade da finalidade dos serviços, a possibilidade de execução por empresas especializadas que disponham de estrutura compatível, a necessidade de padronização dos procedimentos, a abrangência intermunicipal da contratação e os ganhos esperados na gestão, fiscalização e responsabilização contratual, entende-se tecnicamente justificável a estruturação do objeto em lote único, desde que confirmada sua viabilidade concorrencial e econômica no levantamento de mercado.

Por fim, a decisão pelo não parcelamento demonstra que a solução adotada não possui finalidade de restringir a participação de interessados, mas busca alcançar maior eficiência operacional, melhor controle da execução e maior segurança na responsabilização contratual, preservados os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

O parcelamento da solução não se aplica ao caso concreto. Pois bem, esclarecemos: O parcelamento da licitação é a divisão do objeto em lotes ou itens, quando for tecnicamente e economicamente viável. No caso concreto, sob o prisma técnico, caso haja parcelamento do objeto por empresas distintas, poderá haver uma desintegração da solução com consequente desatendimento à necessidade que originou o certame.

A contratação será realizada em Lote Único, dada a natureza homogênea do objeto e a necessidade de um controle centralizado por uma única empresa pelos órgãos públicos consorciados. O fracionamento seria tecnicamente inviável, pois prejudicaria a padronização dos serviços e a resposta imediata a surtos.

9) RESULTADO PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)

Os resultados esperados com a contratação concentram-se em aspectos principais, tais como: Em termos de economicidade; a adoção do modelo por aplicação por M2 e por veículo; em processo competitivo e a possibilita a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

Quanto aos recursos humanos, a medida promove o aumento da eficácia do trabalho dos agentes de endemias, permitindo que suas ações sejam planejadas e executadas de forma mais organizada e estratégica nos momentos de aumento de casos positivados e suspeitos.

Além do mais a contratação do objeto, traz os seguintes benefícios qualitativos:

- a) - Garantia da segurança e salubridade em ambientes públicos de grande circulação, reduzindo riscos de contaminação por patógenos;
- b) - Prevenção e controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS) em unidades de saúde dos municípios consorciados;
- c) - Melhoria da qualidade do ambiente de trabalho;
- d) - Cumprimento das exigências regulatórias da ANVISA e Ministério da Saúde, evitando sanções e passivos; e
- e) - Aumento da segurança e bem-estar de cidadãos e servidores nos municípios consorciados.

RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a presente contratação, a Administração pretende alcançar resultados objetivos relacionados à eficiência operacional, à regularidade da execução, à segurança dos procedimentos, à adequada cobertura das demandas dos Municípios consorciados e à obtenção de condições economicamente vantajosas.

Os resultados esperados não se limitam à realização material dos serviços, devendo ser acompanhados por indicadores que permitam avaliar a qualidade, a tempestividade, a conformidade e a eficiência da execução contratual.

Nesse sentido, constituem resultados pretendidos:

- a) atendimento das ordens de serviço emitidas pelos Municípios consorciados dentro dos prazos estabelecidos;
- b) execução dos serviços em conformidade com os parâmetros técnicos, operacionais e de segurança definidos no Termo de Referência;
- c) manutenção de rastreabilidade integral das aplicações realizadas, mediante registros próprios e relatórios de execução;
- d) redução de falhas, rejeições e necessidade de reexecução dos serviços;
- e) utilização de equipamentos, insumos e procedimentos compatíveis com as especificações técnicas e exigências sanitárias aplicáveis;
- f) atendimento coordenado e padronizado dos Municípios participantes da contratação;
- g) obtenção de preços compatíveis com o mercado e preservação da economicidade ao longo da vigência da contratação;
- h) disponibilização de capacidade operacional suficiente para atendimento das demandas ordinárias e prioritárias formalmente requisitadas; e
- i) melhoria do controle administrativo e da fiscalização, mediante padronização dos procedimentos de medição, registro e recebimento dos serviços.

Para acompanhamento desses resultados, a Administração poderá adotar indicadores de desempenho, tais como percentual de ordens atendidas, índice de cumprimento de prazo, percentual de serviços aceitos sem ressalvas,

índice de reexecução, número de ocorrências de segurança, percentual de relatórios de execução completos e custo médio por unidade efetivamente executada.

Os resultados relacionados à melhoria da salubridade, redução de riscos microbiológicos e proteção dos usuários deverão ser tratados como **benefícios esperados da solução**, e não como metas isoladas de responsabilidade exclusiva da contratada, salvo quando houver metodologia técnica específica que permita sua mensuração objetiva e sua vinculação direta à execução do serviço.

10) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X)

Para que a referida solução seja contratada serão adotadas as seguintes providências, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) - Documento de Formação de Demanda - DFD;
- b) - Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- c) - Elaboração do Anexo I - Termo de Referência;
- d) - Comprovação equivalente do preço (estimado);
- e) - Motivação das decisões (modalidade, critério de julgamento, modo de disputa, requisito de habilitação, subcontratação, consórcio, momento de divulgação do orçamento); e
- f) - Análise de Riscos.

11) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI)

Não aplicável, pois a contratação será de forma única, sem ligações correlatas ou independentes.

12) IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII)

A aplicação controlada de ozonização (O₃) em processos ambientais, não gera resíduos tóxicos permanentes, pois se decompõe rapidamente em oxigênio (O₂), o gás atua como forte oxidante e retorna naturalmente ao estado de oxigênio sem persistir no meio, contudo, exige rigor técnico para evitar a toxidez por emissão, caso não seja realizada corretamente. Para minimizar esses impactos, adotam-se medidas mitigadoras que incluem o uso exclusivo de produtos autorizados, aplicação rigorosamente dentro das dosagens recomendadas, treinamento dos aplicadores em segurança, e cumprimento integral das normas ambientais e de saúde ocupacional. Essas medidas garantem a eficácia no controle sem comprometer a proteção do meio ambiente e a segurança da população.

13) POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, XIII)

Conclui-se que a contratação é necessária, viável e vantajosa, pois assegura a execução contínua de serviços de ozonização ambiental e veicular, essenciais para prevenção contra doenças infectocontagiosas, pandemias e demais surtos de doenças nos Municípios consorciados. A solução proposta está em plena conformidade com a legislação vigente, atende ao interesse público, promove economicidade e contribui de forma direta para a proteção da saúde coletiva.

A contratação via Ata de Registro de Preços, com a consolidação da demanda de diversos municípios, é a estratégia mais econômica para o Consórcio, permitindo acesso a preços mais vantajosos e evitando múltiplos processos licitatórios. A pesquisa de mercado será fundamental para balizar os preços máximos aceitáveis e garantir a compatibilidade com a realidade orçamentária. Os benefícios em saúde pública e eficiência operacional justificam o investimento.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
PRESIDENTE - CONGRAPAR

RUBENS JOSÉ BELÃO
Diretor Administrativo
Responsável pela demanda
Responsável pelo órgão demandante

Anexo II - Modelo de Declaração Unificada;

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ref. Pregão Eletrônico nº 001/2026 (Licitação compartilhada)

OBJETO:- “Registro de Preços na Forma de Licitação Compartilhada para Contratação de Empresa Especializada em Ozonização Ambiental e Veicular, visando a desinfecção de espaços públicos e ambientes, com o intuito de prevenção contra doenças infectocontagiosas, pandemias e demais surtos de doenças, com fornecimento de equipamentos, mão de obra e utilização de produtos sanitizantes da mais alta qualidade e aprovados pelos órgãos reguladores, para os Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao CONGRAPAR - Consórcio Intermunicipal dos Rios Grande e Paraná, por tempo determinado de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência (TR), constantes do Anexo I do edital”.

Ao Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná - CONGRAPAR - SP.
A/C - Agente de Contratação e Comissão de Contratação.

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ. (MF) n. _____, IE. n. _____, IM. _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____

_____, Cep. n. _____, Fone/Cel (____) _____, e-mail: _____, através de sua representante legal infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, **DECLARO** sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021:

01 - Que conhecemos e aceitamos todas as condições constantes do Edital de abertura, bem como, de seus Anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo;

02 - Que demos pleno atendimento aos requisitos de habilitação, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, assegurando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos, à habilitação e comprometemos a comunicar esta Municipalidade a ocorrência de qualquer fato;

03 - Que a Empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da lei;

04 - Que a empresa não possui sanções vigentes previstas no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração Pública Direta e indireta e no inciso IV, do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;

05 - Que a empresa declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, nos termos do §1º Inciso I, do Art. 63, da Lei Federal nº 14.133/21;

06 - Que a empresa declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

07 - Que a empresa declara que não possui em seu quadro societário o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, em atendimento à vedação disposto no Artigo 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

08 - Declaro finalmente que, atendemos aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

POR SER LEGÍTIMA EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO A PRESENTE.

_____ - ____, xx de xxxxxxx de 2.026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ. (MF) n. xxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXX

CPF. (MF) nº xxxxxxxxxxxxxx

Sócio / Administrador

Anexo III - Modelo de Declaração de Existência de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO ME/EPP

Ref. Pregão Eletrônico nº 001/2026 (Licitação compartilhada)

OBJETO:- “Registro de Preços na Forma de Licitação Compartilhada para Contratação de Empresa Especializada em Ozonização Ambiental e Veicular, visando a desinfecção de espaços públicos e ambientes, com o intuito de prevenção contra doenças infectocontagiosas, pandemias e demais surtos de doenças, com fornecimento de equipamentos, mão de obra e utilização de produtos sanitizantes da mais alta qualidade e aprovados pelos órgãos reguladores, para os Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao CONGRAPAR - Consórcio Intermunicipal dos Rios Grande e Paraná, por tempo determinado de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência (TR), constantes do Anexo I do edital”.

Ao Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná - CONGRAPAR - SP.

A/C - Agente de Contratação e Comissão de Contratação.

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ. (MF) n. _____, IE. n. _____, IM. _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, Cep. n. _____, Fone/Cel (____) _____, e-mail: _____, através de sua representante

legal infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, **DECLARO** para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Art. 1º, do Decreto nº 8.538/2015.

Declaro também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda, que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do Art. 3º da referida Lei.

POR SER LEGÍTIMA EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO A PRESENTE.

_____ - ____, xx de xxxxxxx de 2.026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ. (MF) n. xxxxxxxxxxxxxx
XXXXXXXXXX
CPF. (MF) nº xxxxxxxxxxxxxx
Sócio / Administrador

(Utilizar em papel timbrado da empresa)

Anexo IV - Modelo de Proposta

PROPOSTA COMERCIAL

Ref. Pregão Eletrônico nº 001/2026 (Licitação compartilhada)

OBJETO:- “Registro de Preços na Forma de Licitação Compartilhada para Contratação de Empresa Especializada em Ozonização Ambiental e Veicular, visando a desinfecção de espaços públicos e ambientes, com o intuito de prevenção contra doenças infectocontagiosas, pandemias e demais surtos de doenças, com fornecimento de equipamentos, mão de obra e utilização de produtos sanitizantes de mais alta qualidade e aprovados pelos órgãos reguladores, para os Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao CONGRAPAR - Consórcio Intermunicipal dos Rios Grande e Paraná, por tempo determinado de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência (TR), constantes do Anexo I do edital”.

Razão Social da PROPONENTE: _____, CNPJ. (MF) nº _____, IE. nº _____, IM. nº _____, situada na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, Cep. nº _____, Fone/Cel (____) _____, e-mail: _____.

Responsável pela Assinatura do Termo Contratual: Sócio / Administrador, Senhor _____, brasileiro, _____, empresário, nascido em ____ de ____ de _____, RG. nº _____-SSP/____ (expedida em ____/____/____), CPF. (MF) nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, Cep. nº _____, e-mail - _____, Fone/Cel - (____) _____.

Ao Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná - CONGRAPAR - SP.
A/C - Agente de Contratação e Comissão de Contratação.

Prezado(s) Senhor(es),

Apresentamos abaixo nossa proposta comercial para prestação de serviços do objeto supramencionado, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução, que especifica:

LOTE ÚNICO

Item	Serviços	Quantidade (M2) para até 12 aplicações Anuais	Valor Unit. por M2 - R\$
01	Ozonização para Ambientes	1.198.682,04	xxx
SUB - TOTAL DO ITEM 1 DO LOTE ÚNICO R\$			XXXX

Item	Serviços	Veículos			
		Porte	Quant. para até 12 Aplicações	Vr Unit. por veículo	Média R\$
02	Ozonização Veicular	Grande	84	xxx	TOTAL GERAL da Média (Somar G+M+P ÷ 3) = R\$ xxxx
		Médio	2.220	xxx	
		Pequeno	1.728	xxx	
SUB - TOTAL DO ITEM 2 DO LOTE ÚNICO R\$			4.032 - Até 12 Aplicações Anuais		Total Geral (Média x Quant.)

- VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO - R\$ _____ (_____).

- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:- Conforme Item 11 do Anexo I - Termo de Referência e Cláusula Quinta da Minuta do Contrato Administrativo.

- VIGÊNCIA:- Conforme Item 8 do Anexo I - Termo de Referência; 4.1 da Minuta da Ata de Registro de Preços e Cláusula Segunda da Minuta do Contrato Administrativo.

- DA EXECUÇÃO DO OBJETO:- Conforme Item 6 do Anexo I - Termo de Referência.

- REAJUSTE:- Conforme Itens 17.1 ao 17.6 do Edital, Item 9 do Anexo I - Termo de Referência, Subitem 5.1.1 da Minuta da Ata de Registro de Preços e Cláusula Sexta da Minuta do Contrato Administrativo. (Embasamento Legal: Art. 28 da Lei Federal 9.069/95 e Artigos 25, §7º; 82, Inciso III, Letra “d” e 124, Inciso II, Letra “d”, da Lei Federal nº 14.133/21).

- **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:-** Conforme Itens 17.7 e Seguintes do Edital, Item 9 do Anexo I - Termo de Referência, Subitem 5.1.1 da Minuta da Ata de Registro de Preços e Cláusula Sexta da Minuta do Contrato Administrativo (Embasamento Legal: Artigos 82, Inciso III, Letra “d”; 124, Inciso II, Letra “d” e 130 e 134, da Lei Federal nº 14.133/21 e Artigos 25, Inciso I e 27, §1º do Decreto Federal nº 11.462/23).

- **PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:-** Conforme Item 8 do Anexo I - Termo de Referência; 4.1 da Minuta da Ata de Registro de Preços e Cláusula Segunda da Minuta do Contrato Administrativo, com fulcro no Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- **DADOS BANCÁRIO:-** Banco _____ (____), Agência nº _____, c/c nº _____.

- **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:-** 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da Sessão Pública do Pregão Eletrônico.

- DECLARAÇÕES:-

- **Declaramos**, sob as penas da Lei, estar de acordo com todos os termos do Edital Completo do Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2.026 - Processo Licitatório nº 007/2026.

- **Declaramos que**, nos valores ofertados estão computados todos os custos básicos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Pregão Eletrônico, inclusive tributos, contribuições incidentes, impostos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto licitado.

- **Declaramos que**, não há relação de natureza trabalhista, não gerando nenhum vínculo empregatício entre a Contratante e Contratada, sendo um contrato de prestação de serviços por prazo determinado.

- **Declaramos também que**, o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.

- **Declaramos ainda que**, temos ciência e cumprimos os requisitos e condições para contratação e que estamos vinculados a presente proposta, caso seja vencedora do certame licitatório.

- **Declaramos finalmente que**, o Preposto da empresa para representar na execução do contrato é o Senhor _____, CPF. (MF) nº _____ o Sócio Administrador.

_____ - ____, xx de xxxxxxx de 2.026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ. (MF) n. xxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXX

CPF. (MF) nº xxxxxxxxxxxx

Sócio / Administrador

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da PROPONENTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços;

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos ____ dias do mês de _____ 2026, de um lado o Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná -**CONGRAPAR**, doravante denominado Gerenciador do Registro de Preços, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, CPF nº (XXX), e de outro lado à empresa (XXX), CNPJ (XXX), com sede na Rua (Av.), nº (XXX), Bairro: (XXX), na Cidade de (XXX), CEP (XXX), representada neste ato pelo Sr. (a) (XXX), CPF (XXX), identidade nº (XXX), doravante denominada Prestador de Serviço, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico Nº (XXX)/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº (XXX)/2026**, do certame acima especificado. Observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata, tem por objeto do presente procedimento é a escolha da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, VISANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OZONIZAÇÃO AMBIENTAL E VEICULAR, VISANDO A DESINFECÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E AMBIENTES, COM O INTUITO DE PREVENÇÃO CONTRA DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS, PANDEMIAS E DEMAIS SURTOS DE DOENÇAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS SANITIZANTES DA MAIS ALTA QUALIDADE E APROVADOS PELOS ÓRGÃOS REGULADORES, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, na condição de **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada Item do Lote Único, fornecedores e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s), são as que seguem:

LOTE ÚNICO

Item	Serviços	Quantidade (M2) para até 12 aplicações Anuais	Valor Unit. por M2 - R\$
01	Ozonização para Ambientes	1.198.682,04	xxx
SUB - TOTAL DO ITEM 1 DO LOTE ÚNICO R\$			XXXX

Item	Serviços	Veículos			
		Porte	Quant. para até 12 Aplicações	Vr Unit. por veículo	Média R\$
02	Ozonização Veicular	Grande	84	xxx	TOTAL GERAL da Média (Somar G+M+P ÷ 3) = R\$ xxxx
		Médio	2.220	xxx	
		Pequeno	1.728	xxx	
SUB - TOTAL DO ITEM 2 DO LOTE ÚNICO R\$			4.032 - Até 12 Aplicações Anuais		Total Geral (Média x Quant.) XXXX
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO			R\$		

1.3. A listagem do cadastro de reserva, referente ao presente registro de preços, consta na ata da sessão da Pregão Eletrônico.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE

2.1. O órgão gerenciador será o CONGRAPAR – _____

2.2. O(s) órgão(s) participante(s), são os Município(s) consorciado(s).

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos, em conformidade com a redação dada pela Lei Federal nº 14.770/2023:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em **até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da Ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

DOS LIMITES DE ADESÃO

3.6. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

3.8. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal, poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto Federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços **será de 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

4.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1. Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8 deste instrumento.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser **prorrogado 1 (uma) vez, por igual período**, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do *caput* do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP.

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 86, §4º e §5º, da Lei 14.133/21.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese do serviço centralizado, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes do serviço centralizado, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR DO PREÇO REGISTRADO

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.1.4.** Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV, do *caput* do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput* do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1.** Por razão de interesse público;
- 8.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital
- 9.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Art. 8º, Inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 9.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Anexo I - Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 10.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 10.3.** Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.4. E por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

local, _____ de ____ de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
CONGRAPAR ORGÃO GERENCIADOR
Presidente

(Assinatura Eletrônica)
DETENTORA DA ARP
Representante legal

Anexo VI - Minuta do Contrato Administrativo

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/2026**

Contrato de prestação de Serviços que entre só celebram o Consórcio Intermunicipal dos Rios Grande e Paraná - **CONGRAPAR** e a **empresa** _____.

As partes, de um lado o Consórcio Intermunicipal dos Rios Grande e Paraná - **CONGRAPAR**, com sede na **Rua** _____, nº _____, **Bairro** _____, _____, _____, inscrito no CNPJ. sob nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente e o Sr. _____, no uso de suas atribuições Estatutárias e, de outro lado, a empresa _____, **pessoa jurídica de direito privado**, inscrita no CNPJ. sob nº _____, com sede na _____, **Cidade** _____, **Estado** _____, neste ato representada pelo **Sócio Administrador**, o Senhor _____, CPF. nº _____, RG. nº _____, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Pregão

Eletrônico - SRP Nº ____/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, Resolução CONGRAPAR nº 004, 006 e 008/2024, bem como a Resolução nº 001/2025, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O objeto do presente procedimento é a **contratação de empresa especializada em Ozonização Ambiental e Veicular, visando a desinfecção de espaços públicos e ambientes, com o intuito de prevenção contra doenças infectocontagiosas, pandemias e demais surtos de doenças, com fornecimento de equipamentos, mão de obra e utilização de produtos sanitizantes da mais alta qualidade e aprovados pelos órgãos reguladores, para atender os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, na condição de ÓRGÃO PARTICIPANTE.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência do Pregão Eletrônico, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

LOTE ÚNICO

Item	Serviços	Quantidade (M2) para até 12 aplicações Anuais	Valor Unit. por M2 - R\$		
01	Ozonização para Ambientes	1.198.682,04	xxx		
SUB - TOTAL DO ITEM 1 DO LOTE ÚNICO R\$			XXXX		
Item	Serviços	Veículos			
		Porte	Quant. para até 12 Aplicações	Vr Unit. por veículo	Média R\$
02	Ozonização Veicular	Grande	84	xxx	TOTAL GERAL da Média (Somar G+M+P ÷ 3) = R\$ xxxx
		Médio	2.220	xxx	
		Pequeno	1.728	xxx	
SUB - TOTAL DO ITEM 2 DO LOTE ÚNICO R\$		4.032 - Até 12 Aplicações Anuais		Total Geral (Média x Quant.)	
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO R\$				XXXX	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura, prorrogável, na forma do Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art.92, IV, VII XVIII)

e

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$** _____ (_____).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços/Fatura.

5.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou fatura quando o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice (IPCA) de correção monetária.

5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.5.1. A emissão da Nota Fiscal Prestação de Serviços / Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto a Contratante deverá comunicar a Contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** - o prazo de validade;
- b)** - a data da emissão;
- c)** - os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** - o período respectivo de execução do contrato;
- e)** - o valor a pagar; e
- f)** - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5.5. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a)** - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, V e § 4º I e II)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__(DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IGPM - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. No reajuste subsequente ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Consórcio Intermunicipal dos Rios Grande e Paraná - CONGRAPAR ou seus Municípios associados, participantes deste processo para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, de acordo com os Artigos 82, Inciso III, Letra “d”; 124, Inciso II, Letra “d” e 130 e 134, da Lei Federal nº 14.133/21 e Artigos 25, Inciso I e 27, §1º do Decreto Federal nº 11.462/23, , devendo ser requerido e comprovado pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus Anexos;

b) - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

e) - Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

f) - Aplicar a Contratada sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

g) - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

h) - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

i) - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; e

j) - Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do Art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Demais condições previstas no item 12.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) - Cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

c) - A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

d) - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021);

e) - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os insumos (sanitizantes), equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

f) - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos produtos empregados;

g) - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133, de 2021;

i) - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

j) - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;

k) - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

l) - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

m) - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

n) - Promover a guarda, manutenção e vigilância de produtos, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

o) - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

p) - Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

q) - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

r) - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

s) - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei 14.133/2021);

t) - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, Parágrafo Único, da Lei 14.133/21);

u) - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

v) - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

x) - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da Contratante;

z) - Demais condições previstas no item 12.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a)** - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** - der causa à inexecução total do contrato;
- d)** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de Pregão Eletrônico ou execução do contrato;
- i)** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k)** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a)** - Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b)** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
- c)** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei 14.133/21); e
- d)** - Multa:
 - d.1)** - Moratória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
 - d.2)** - Moratória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; e
 - d.2.1)** - O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Inciso I, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (Art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei 14.133/21);

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei 14.133/21);

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei 14.133/21); e

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21):

- a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) - as peculiaridades do caso concreto;
- c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) - os danos que dela provierem para a Contratante; e
- e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no Artigo 159, da referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme estabelece o Artigo 160, da Lei 14.133/21.

10.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei 14.133/21).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município consorciado, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

_____/SP, ____ de _____ de 2.026

(Assinatura Eletrônica)
CONTRATANTE
Representante legal

(Assinatura Eletrônica)
CONTRATADA
Representante legal